



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS - MG



PARECER DE REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N.º 68, DE 2022

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 68, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na forma que especifica, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 68, de 2022, de autoria do Prefeito Municipal, que autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na forma que especifica, e dá outras providências, foi aprovado em turno único de discussão, na reunião ordinária do dia 11 de abril do corrente ano, sem emendas.

Vem agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR), na forma do art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final.

Foi feita apenas mudança na redação do art. 2º, sem alterar seu conteúdo, para adequá-la à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção:

PROJETO DE LEI N.º 68, DE 2022

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, na forma que especifica, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento vigente, no valor de R\$ 292.600,00 (duzentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), para reforço da dotação orçamentaria a seguir discriminada:

02.	Poder Executivo	Ficha: 151
02.14	Secretaria Municipal de Saúde	
02.14.10	Saúde	
02.14.10.122	Administração Geral	
02.14.10.122.0012	Saúde para Todos	
02.14.10.122.0012.10066	Aquisição de Veículos	
02.14.10.122.0012.10066.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
Fonte de Recursos	155 – Transferência Recursos Fundo Estadual Saúde	292.600,00

Art. 2º Para abertura do crédito adicional de que trata o art. 1º, desta Lei, serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado por fonte.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 11 de abril de 2022.


JANICLEIDE ALVES DA SILVA
Presidente

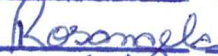

CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES
Membro

RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ
Membro

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 11/04/2022, por Unanimidade
de presentes (7 votos favoráveis)


Responsável pela Secretaria